LEI 3.248, DE 12 DE JULHO DE 2005

"Autoriza a doação de padrões populares para instalação de energia elétrica e dá outras providências"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação de 300 (trezentos) padrões populares para instalação de energia elétrica às pessoas carentes do Município, que preencherem os requisitos estabelecidos pela Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) para a sua instalação.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento dos padrões populares de que trata o artigo anterior as pessoas que atenderem aos seguintes critérios:

I – possuir renda mensal *per capta* até 01 (um) salário mínimo;
II – não residir em áreas de risco;
III – residir em local onde exista rede de energia elétrica já instalada pela CEMIG;
IV - residir no Município há pelo menos seis meses.

§1º - As pessoas interessadas em receber os padrões populares para instalação de energia elétrica deverão solicitá-los junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, munidos de documento oficial de identidade, CPF e certidão de número fornecida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

§2º - Fica proibida a doação de mais de um padrão para pessoas de um mesmo núcleo habitacional.

Art. 3º - Os padrões de que trata esta lei serão adquiridos pelo Município, mediante processo licitatório.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Parágrafo único - Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata este artigo são decorrentes da anulação parcial da dotação orçamentária 02.04.03.03.092.0003.0.001-3190-91 – Ficha 055.

Art. 5º - Fica criada na dotação orçamentária 02.08.03.08.244.0014.2.051, o elemento de despesa 3390-32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 12 de julho de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL